

LEI Nº 0391/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2009.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município em R\$8.000.000,00(oito milhões de reais) para o exercício financeiro de 2009, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo;

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art.2 – O orçamento geral do Município de Santa Bárbara do Leste, estima a receita bruta em R\$8.884.800,00(oito milhões oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), e deste valor há uma dedução de R\$884.800,00(oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), cujo valor fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Contribuições e Outras Receitas Correntes, através das transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação de impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado na forma da legislação vigente e especificação no Resumo da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Receitas Correntes

1100	Receita Tributária	R\$ 215.000,00
1200	Receita de Contribuição	R\$ 85.000,00
1300	Receita Patrimonial	R\$ 8.500,00
1700	Transferências Correntes	R\$ 7.980.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	R\$ 135.800,00
Total das Receitas Correntes		R\$ 8.424.300,00
(-)	Dedução para formação do Fundeb	R\$ 884.800,00

Receitas de Capital

2100	Operações de Crédito	R\$ 25.000,00
2200	Alienação de Bens	R\$ 25.500,00
2400	Transferências de Capital	R\$ 185.000,00
2500	Outras Receitas de Capital	R\$ 225.000,00
Total das Receitas de Capital		R\$ 460.500,00
Total Geral das Receitas		R\$ 8.000.000,00

Art.4º - A despesa será realizada segunda a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza das despesas, cujos desdobramentos apresentem-se com os seguintes valores:

### **POR ÓRGÃOS**

a) Orçamento Fiscal

01	Poder Legislativo	R\$ 429.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$ 390.874,70
02	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 1.371.100,00
02	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 986.025,30
02	Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura	R\$ 974.000,00
02	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.380.200,00
02	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 181.500,00
02	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 231.000,00
02	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 121.000,00
02	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 60.000,00
02	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 125.300,00
02	Fundeb	R\$ 1.300.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>R\$ 8.000.000,00</b>

### **POR FUNÇÕES**

a) Orçamento Fiscal

01	Legislativo	R\$ 429.000,00
02	Judiciário	R\$ 300,00
04	Administração	R\$ 2.535.974,70
05	Defesa Nacional	R\$ 26.000,00
06	Segurança Pública	R\$ 70.000,00
08	Assistência Social	R\$ 241.500,00
10	Saúde	R\$ 1.830.200,00
12	Educação	R\$ 2.229.000,00
13	Cultura	R\$ 20.000,00
15	Urbanismo	R\$ 46.025,30
16	Habituação	R\$ 10.000,00
17	Saneamento	R\$ 25.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 136.000,00
20	Agricultura	R\$ 231.000,00
24	Comunicações	R\$ 5.000,00
25	Energia	R\$ 15.000,00
26	Transporte	R\$ 50.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 50.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>R\$ 8.000.000,00</b>

**POR SUBFUNÇÕES**

01	031	Ação Legislativa	R\$ 429.000,00
02	061	Ação Judiciária	R\$ 300,00
04	122	Administração Geral	R\$ 2.535.974,70
05	153	Defesa Terrestre	R\$ 26.000,00
06	181	Policiamento	R\$ 70.000,00
08	241	Assistência ao Idoso	R\$ 58.000,00
08	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 78.500,00
08	244	Assistência Comunitária	R\$ 105.000,00
10	301	Atenção Básica	R\$ 1.762.700,00
10	304	Vigilância Sanitária	R\$ 12.500,00
10	305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 55.000,00
12	306	Alimentação e Nutrição	R\$ 42.500,00
12	361	Ensino Fundamental	R\$ 2.056.500,00
12	365	Educação Infantil	R\$ 130.000,00
13	392	Difusão Cultural	R\$ 20.000,00
15	451	Infra-Estrutura Urbana	R\$ 10.000,00
15	452	Serviços Urbanos	R\$ 15.000,00
16	482	Habitação Urbana	R\$ 10.000,00
17	512	Saneamento Básico	R\$ 25.000,00
18	122	Administração Geral	R\$ 85.000,00
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 36.000,00
18	542	Controle Ambiental	R\$ 15.000,00
20	122	Administração Geral	R\$ 61.000,00
20	601	Promoção da Produção Vegetal	R\$ 70.000,00
20	606	Extensão Rural	R\$ 100.000,00
24	722	Telecomunicações	R\$ 5.000,00
25	752	Energia	R\$ 15.000,00
26	782	Transporte Rodoviário	R\$ 50.000,00
27	812	Desporto Comunitário	R\$ 50.000,00
99	999	Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
<b>Total Geral da Despesa</b>			<b>R\$ 8.000.000,00</b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DAS DESPESAS**

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.700.000,00
3	Outras despesas Correntes	R\$ 3.555.000,00
<b>Total Despesas Correntes</b>		<b>R\$ 7.255.000,00</b>

4 – Despesas de Capital

4	Investimentos	R\$ 435.000,00
5	Inversões Financeiras	R\$ 15.000,00
6	Amortização da Dívida	R\$ 245.000,00
<b>Total Despesas de Capital</b>		<b>R\$ 695.000,00</b>
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>R\$ 8.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária do exercício de 2009, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Utilizar recursos resultantes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada;
- c) Utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – Não oneram o limite expresso na alínea “b” deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal e aos precatórios judiciais, e às que sejam pertencentes à mesma unidade orçamentária.”

**Art. 6º** - As entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigadas a encaminhar ao Executivo Municipal, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas contábeis do ente municipal.”

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Mando, portando, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste-MG, 16 de dezembro de 2008.

Admardo Raniere de Assis cunha

Prefeito Municipal